



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 025 /2014,
de 13 de Novembro de 2.014.**

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

Para os efeitos legais, e com o prazer de dirigir-me as vossas presenças, estou submetendo à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal n° 025 /2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar, mediante permuta, imóvel público municipal com imóvel pertencente a particular.

Ambos os imóveis já se encontram descritos no Projeto de Lei acima referenciado, razão pela qual, por amor à brevidade, escuso-me de descrevê-los novamente, remetendo V. Exas. ao contido naquela proposição.

A permuta pretendida visa atender às necessidades do Estado de Minas Gerais, o qual pretende construir, no imóvel descrito no **Art. 2º, Inciso I**, do **Projeto de Lei** o prédio que abrigará o novo colegial.

Na verdade, a obra ocupará uma área muito maior, entretanto, a permuta pretendida constitui uma das etapas necessárias ao futuro membramento de áreas menores pertencentes ao Município, para fins de posterior doação da área membrada ao Estado de Minas Gerais.

A demanda no ensino público é cada vez mais crescente, de modo que a construção de um novo edifício para a instalação e funcionamento do novo Colegial constitui providência de inegável interesse público.

Trata-se, na verdade, de uma parceria a ser firmada pelo Município com o Estado de Minas Gerais, cuja conclusão e formalização depende da prévia aprovação do presente Projeto de Lei e do posterior membramento de unidades imóveis menores pertencentes à Municipalidade, conforme anteriormente relatado.

Isto posto, contando com a valiosa, certeira e costumeira cooperação dessa Casa de Lei, renovo as V. Exas. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, confiante na aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 00329/2014

Entrada em 13/11/14

Horangela Ferreira
Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 /2014, de 13 de Novembro de 2.014

O Prefeito Municipal **OSMAIR MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo público, passando a integrar a categoria dos bens dominicais, o imóvel de propriedade do Município de Itamogi/MG, consistente num **lote de terreno urbano** situado nesta Cidade e Comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no loteamento denominado “Diógenes de Camões 2”, **Quadra B, lote 14**, com frente para a propriedade de Edmar Aparecido Lima, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 10,38 m (dez metros e trinta e oito centímetros), confrontando com propriedade de Edmar Aparecido Lima; pelo fundo medindo 10,00 m. (dez metros), confrontando o lote 15; pela direita medindo 19,91 m. (dezenove metros e noventa e um centímetros), confrontando com o lote 13; pela esquerda medindo 17,49 (dezessete metros e quarenta e nove centímetros), confrontando com a Avenida Domingos João Guerra, totalizando a área de **186,85² (cento e oitenta e seis metros quadrados)**, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob a **Matrícula 5.084, Livro 2-AD**, avaliado em R\$24.800,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, o imóvel descrito no **Art. 1º** desta Lei com imóvel pertencente a **EDMAR APARECIDO LIMA**, brasileiro, mecânico, filho de Valdemar Alves de Lima e de Valdívia Alves de Lima, nascido aos 13/10/1968, natural de Itamogi, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade (RG) nº M-5.355.127/SSP-MG e do CPF (CIC) nº 758.830.666-15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **VERA LÚCIA LOPES LIMA**, brasileira, casada, do lar, filha de Salvador Lopes e de Lurdes Maria da Silva Lopes, nascida aos 02/10/1971, natural de Itamogi, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº M-6.519.818/SSP-MG e do CPF (CIC) nº 985.708.626-87, assim descrito:

- I. **Um (01) lote de terreno urbano**, identificado como **LOTE 02**, localizado nesta Cidade e Comarca de Itamogi/MG no Loteamento denominado Diógenes de Camões, com área total e 193,90m², com as seguintes confrontações e medidas: inicia no Ponto “E”, no alinhamento da Rua Olímpia Ebrantina Melo Barreto, quando este lote começa a fazer confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Itamogi/MG, desse ponto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

segundo em sentido ao alinhamento da Rua Olímpia E. M. Barreto, com a qual confronta por uma distância de 30,00 m., vai encontrar o Ponto “C”, na confrontação deste lote com o Lote “1”; nesse ponto, vira à direita, em um ângulo de 90,00º com o caminhamento anterior, e segue por uma distância de 9,92 m., fazendo confrontação com o Lote “1”, até encontrar o Ponto “d”; daí, vira à direita e segue, fazendo um ângulo de 75,51º com o caminhamento anterior, por uma distância de 29,67 m., confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Itamogi/MG até o Ponto “f”; daí, vira à direta e segue, fazendo um ângulo de 131,49º com o caminhamento anterior, por uma distância de 2,80m. com a mesma confrontação anterior, até o Ponto “e”, inicial dessa descrição, fechando o perímetro desse terreno, que encerra uma **área de 193,90m²**, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob a **Matrícula nº 6.438, Livro 2-AP, fls. 92**, avaliado em **R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**.

Art. 3º - A permuta autorizada por meio desta Lei formalizar-se-á mediante lavratura de Escritura Pública e sua consequente inscrição/averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 4º - Salvo as despesas normais decorrentes da lavratura da respectiva escritura pública e sua inscrição/averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, a permuta efetivar-se-á sem ônus financeiros para o Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em sentido contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

R E G I S T R E - S E ;

P U B L I Q U E - S E e

C U M P R A - S E .

Itamogi, 13 de Novembro de 2.014.

